

- ART. ? 80. ? DO CIVA
- **DESTRUIÇÃO DE BENS INUTILIZADOS, DETERIORADOS OU OBSOLETOS**
- Ofício-Circulado 35264, de 24/10/1986 - Direcção de Serviços do IVA
- ART. ? 80. ? DO CIVA
- **DESTRUIÇÃO DE BENS INUTILIZADOS, DETERIORADOS OU OBSOLETOS**

1. O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado não inseriu um dispositivo idêntico ao do artigo 26?-A do Código do Imposto de Transacções no sentido de subtrair à tributação os bens inutilizados, deteriorados ou obsoletos não encontrados nas existências dos sujeitos passivos.

2. O artigo 80? do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado presume como transmitidos os bens não encontrados em qualquer dos locais em que o contribuinte exerce a sua actividade, salvo prova em contrário.

3. Tendo chegado a este Serviço pedidos de esclarecimento sob a forma como os sujeitos passivos poderão fazer a prova a que se refere o citado artigo 80 ? sobre a não transmissão de bens que tenham sido inutilizados ou destruídos, nomeadamente em virtude de defeitos de fabrico ou obsolescência, foi entendido que:

33.1. Não existe obrigação legal de proceder a qualquer prévia diligência ou participação junto dos serviços de Administração Fiscal nos moldes anteriormente previstos no citado artigo ? 26 ?-A do Código do Imposto de Transaccões.

Crê-se, no entanto, que os sujeitos passivos terão vantagem em ter na sua posse elementos justificativos das faltas nas suas existências dos bens destruídos ou inutilizados, como forma mais segura de elidir a presunção prevista no citado artigo 80 ?, pelo que, nos casos em que procedam a essa destruição ou inutilização, lhes é recomendável proceder à prévia comunicação desses factos - indicando o dia e a hora - aos serviços competentes, a fim de que os agentes de fiscalização possam, se assim o entenderem, exercer o devido controle.

3.2. Em qualquer caso, os sujeitos passivos, no seu próprio interesse, poderão elaborar a conservar um auto de destruição ou inutilização dos bens objecto de abate, testemunhado pelas pessoas estranhas ou não à empresa que presenciaram aquele acto.